



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CNPJ: 14.934.498/0001-74

PRAÇA ISIDORO BINDA, 138 - BAIRRO VILA NOVA- COLATINA-ES CEP-29702-040

Tel.: (27)3722-0366 e-mail: comprascisabes@gmail.com

CONTRATO nº 005/2021

O **CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Videira Lafayette, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 263.143.047-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, 245, salas 1207 a 1.208, Santa Lucia-ES, CEP 29.056-020, representada por sua Procuradora Legal Sra Livia Toscano Campo Dall'orto Machado, residente em Vitória-ES, portadora do RG nº 2.252.171 SPTC-ES, CPF 139.069.567-09, tendo em vista o julgamento datado de 10/06/2021, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021, devidamente homologado no processo nº 043/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520/2003 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico magnético, com tecnologia Chip, para um número aproximado de 06 (seis) funcionários.

1-2- Fica resguardado o direito ao CISABES de a qualquer tempo alterar o número de usuários, em decorrência de novas contratações ou rescisões contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste **CONTRATO** correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 0101.1712200012.001 e ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00000.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA/ADITAMENTO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O presente contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A Contratante pagará a Contratada pelos serviços contratados a taxa de administração de -5,01% (cinco virgula zero um por cento negativos) sobre o valor da fatura apresentada, que será de R\$ 3.533,63 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor global de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais). Preços fixos e irrevogáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para Contratante.

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias, contados da data de recebimento e aceitação dos serviços executados e deverá ser apresentado a seguinte documentação:

a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CNPJ: 14.934.498/0001-74

PRAÇA ISIDORO BINDA, 138 - BAIRRO VILA NOVA- COLATINA-ES CEP-29702-040

Tel.: (27)3722-0366 e-mail: comprascisabes@gmail.com

- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho
- f) Comprovação da inscrição no CNPJ.

As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 05 dias, contados da data de recebimento e aceitação dos serviços executados.

5.2. Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo CISABES, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do CISABES.

5.3. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

5.4. O **CISABES** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

5.5. O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo **CISABES** na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

5.6. O pagamento da multa de mora será efetuado pelo **CISABES** em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo **CISABES** nos seguintes casos:

Avaria nos BENS fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CISABES**;

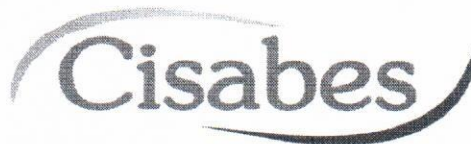
Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CISABES** por conta do estabelecido no CONTRATO;

Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além de outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- ✓ Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- ✓ Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- ✓ Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades do CISABES, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CNPJ: 14.934.498/0001-74

PRAÇA ISIDORO BINDA, 138 - BAIRRO VILA NOVA- COLATINA-ES CEP-29702-040

Tel.: (27)3722-0366 e-mail: comprascisabes@gmail.com

- ✓ Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiário, quantidade estimada de 06 funcionários; (Os cartões eletrônicos, deverão conter pelo menos as seguintes informações: a) personalização da empresa – Nome da Empresa Cliente; b) personalização do empregado do CISABES – Beneficiário; c) personalização da empresa Fornecedora; d) número de telefone da central de atendimento; e) numeração de identificação do cartão.
- ✓ Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário; Os cartões magnéticos deverão conter chip de segurança e sua utilização deverá ser mediante digitação de senha individual, pelo empregado
- ✓ Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CISABES e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- ✓ Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos; Para possibilitar a requisição de vales Alimentação e Refeição, a **CONTRATADA** deverá fornecer o leiaute apropriado para envio do pedido, alterações/exclusões bem como carga e recarga dos créditos mensais. O sistema deverá fornecer, preferencialmente, interface que possibilite o CISABES modificar as informações importadas, ou nova importação, desde que respeitado o prazo. O sistema deverá, preferencialmente, possuir mecanismo antifraude que possibilite identificar e bloquear cartões com uso fora do padrão de uso de cada do funcionário. Esse sistema deverá ter a seguinte compatibilidade: - Para o caso de aplicativo Web: ser compatível com pelo menos um dos principais navegadores em sua última versão como: Microsoft Edge, Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome. - Para o caso de aplicativo Desktop: ser compatível com Windows 7 e 10, e ainda garantir compatibilidade com as versões futuras do sistema operacional Windows.
- ✓ Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- ✓ Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- ✓ Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo CISABES, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- ✓ Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- ✓ Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- ✓ Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CISABES;
- ✓ Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- ✓ É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas tais como: taxa de emissão dos cartões eletrônicos (inclusive segundas vias), encargos sociais, fiscais, logísticas para entrega, transporte, tributárias, seguro ou quaisquer outros decorrentes ou que venha incidir sobre a prestação dos serviços, devendo ainda: Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do CONTRATO, ficando estabelecido que o CISABES não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CISABES

Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993,



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CNPJ: 14.934.498/0001-74

PRAÇA ISIDORO BINDA, 138 - BAIRRO VILA NOVA- COLATINA-ES CEP-29702-040

Tel.: (27)3722-0366 e-mail: comprascisabes@gmail.com

constituem obrigações do CISABES:

- ✓ Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo Contratado;
- ✓ Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;
- ✓ Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer obrigação nele assumida, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1- Advertência:

7.1.1.2 - Quando do atraso no fornecimento dos cartões alimentação, bem como, no atraso do crédito que deverá ser realizado no 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

7.1.1.3 - Antes da aplicação de qualquer outra penalidade, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.1.2 - Multas:

7.1.2.1 - Multa moratória será de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, pelo atraso no fornecimento do cartão alimentação e/ou na liberação dos créditos, que será cobrada, a partir do prazo estabelecido para apresentação de defesa, previsto no Item 7.1.1.3, calculada a partir do fato gerador, até o máximo de 3% (três por cento), após o que, será aplicada multa estabelecida no Item 7.1.2.2 e o Contrato será rescindido.

7.1.2.2 - A Multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor mensal, a ser creditado em favor dos servidores do CISABES, a partir do 10º (décimo) dia de atraso;

7.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração (art. 87, inc. III da Lei 8.66/93).

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual (art. 87, inc. IV da Lei 8.666/93).

7.1.5 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

7.1.6 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no Item 7.1.5

7.1.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas nos Itens 7.1.2 a 7.1.4

7.1.8 - As multas previstas no Item 7.1.2, poderão ser aplicadas em conjunto, e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos Itens 7.1.3 e 7.1.4

7.1.9 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei nº 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CNPJ: 14.934.498/0001-74

PRAÇA ISIDORO BINDA, 138 - BAIRRO VILA NOVA- COLATINA-ES CEP-29702-040

Tel.: (27)3722-0366 e-mail: comprascisabes@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei ou regulamento.

8.2- Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato.
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega do material
- e) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.3- A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i" acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, a seguinte sanção:

Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

8.4- A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

9.1.1 - As comunicações feitas por email deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CNPJ: 14.934.498/0001-74

PRAÇA ISIDORO BINDA, 138 - BAIRRO VILA NOVA- COLATINA-ES CEP-29702-040

Tel.: (27)3722-0366 e-mail: comprascisabes@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, 15 de julho de 2021.


Fernando Videira Lafayette
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES

LIVIA TOSCANO CAMPO DALL
ORTO MACHADO:13906956709

Assinado de forma digital por LIVIA
TOSCANO CAMPO DALL ORTO
MACHADO:13906956709
Dados: 2021.07.02 16:56:07 -03'00'

Livia Toscano Campo Dall'orto Machado

Procuradora Legal

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Testemunhas: